



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 022/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**

**PROCESSO Nº 00401-00008929/2019-91.**

#### Cláusula Primeira – Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo. Sr. **JOÃO CARNEIRO AIRES**, portador da Carteira de Identidade nº nº 3813298-2 SSP/GO e CPF nº 698.536.571-04, na qualidade de Defensor Público-Geral Substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 16.701.716/0001-56, com sede na Av. do Contorno, nº 3455, Bairro Paulo Camilo, CEP: 32.669-900, Betim/MG, representada pelo Sr. **LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA**, portador da Carteira de Identidade nº 998.904 - SSP/DF e CPF nº 381.550.661-00, na qualidade de Representante Legal.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2019 (27937709), da Proposta (32097212), da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei nº 8.666 de 21/06/93.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos de transporte de passageiros, zero quilômetro, visando o fortalecimento dos trabalhos desenvolvidos pelos Núcleos de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal, para utilização dos recursos do Convênio 340/2016 firmado entre o Ministério da Justiça e a DPDF, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2019-DPDF (27937709) e a Proposta (32097212), que passam a integrar o presente Termo.

Item	Discriminação	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	<p>Marca: GRAND SIENA 1.4 L FLEX</p> <p>Modelo: Veículo automotivo tipo Passeio, novo, zero KM, com ano de fabricação 2019 e modelo 2020, 1º emplacamento em nome do adquirente, bicombustível (álcool/gasolina), motor com potência de 82 CV (G)/88 CV (E), pneus 185/60 R15, transmissão de 05 marchas à frente e uma de ré, 04 portas laterais, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista, Air bag duplo, ar condicionado original de fábrica instalado pela montadora, protetor de cárter, cor branca, bancos dianteiros individuais, jogo de tapetes emborrachados, equipamentos exigidos pelo CONTRAN, licenciado e emplacado, placa branca, totalmente regularizada e matriculada junto ao DETRAN, garantia de 12 meses, sem limite de quilometragem. Literatura: manual de operação e manutenção, catálogo de peças, manual de segurança, manua do proprietário, manual de serviço; Comunicação visual do veículo: fornecimento, produção e aplicação de adesivo cast 3m - d 3000 (50 microns) de alta performance para a lataria, do tipo plotagem, com padronização visual fornecida pelo órgão. Assistência técnica autorizada na cidade de Brasília/DF.</p>	02	50.116,00	100.232,00

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Quinta – Da Forma de Fornecimento

5.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em prazo não superior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2019-DPDF (27937709) e a Proposta (32097212), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5.2 Os veículos deverão ser entregues no Núcleo de Transporte – NUTRAN, situado na sede da Defensoria Pública do Distrito Federal, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, trecho 17, Rua 07, lote 45 – Brasília-DF, com todos os tributos, embalagens, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas liquidadas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

5.3 Os veículos serão recebidos pela Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, observando os ditames e prazos contidos nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, conforme segue abaixo:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do veículo com as especificações do Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e atendimento a todos os requisitos mínimos especificados no Termo de Referência e consequente aceitação.

#### **Cláusula Sexta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 100.232,00 (cem mil, duzentos e trinta e dois reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254 de 09/01/2019.

#### **Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária**

7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 48101

II – Programa de Trabalho: 03.122.6002.8517.9632

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fontes de Recursos: 132, 332, 321, 121, 100, 390

7.2 O empenho é no valor total de **R\$ 100.232,00 (cem mil, duzentos e trinta e dois reais)**, conforme Notas de Empenho nºs 2019NE00662, 2019NE00663, 2019NE00664, 2019NE00665, 2019NE00666 emitidas em 29/11/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário e a Nota de Empenho nº 2019NE00667, emitida em 02/12/2019, sob o evento 400099, na modalidade ordinário.

#### **Cláusula Oitava – Do Pagamento**

8.1 A empresa CONTRATADA apresentará Fatura/Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **30 (trinta) dias**, da data do atesto da nota fiscal pela Comissão Executora do Contrato, observada as formalidades previstas no Contrato e/ou no Termo de Referência.

8.2 O pagamento será efetuado à vista, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente das certidões que comprovam sua regularidade junto a Fazenda Pública do Distrito Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Fazenda Pública Federal.

8.3 Caso a CONTRATADA seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

8.6 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme Legislação vigente.

#### **Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Décima – Da Garantia**

10.1 Os veículos deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer espécie de defeitos de fabricação, contados da data de recebimento definitivo dos veículos, devendo o Fornecedor, após a comunicação da CONTRATANTE, providenciar no prazo máximo de 48 horas, as devidas correções.

10.2 Durante o período de garantia, o fornecedor substituirá todas as peças e executará todos os serviços para a devida correção dos defeitos sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3 A CONTRATADA deverá possuir técnicos devidamente qualificados e treinados pelo fabricante do veículo, com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva.

10.4 Deverá possuir assistência técnica que disponha de peças de reposição, em Brasília/DF.

10.5 Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, a empresa CONTRATADA deverá substituir o(s) veículo (s) por outro de mesma marca/modelo com as mesmas características e especificações constantes do Termo de Referência.

10.6 Entende-se por manutenção corretiva, série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento e uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante dos veículos.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal**

11.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato.

- 11.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 11.3 Comunicar a empresa contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.
- 11.4 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.
- 11.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato, através de servidor especialmente designado para este fim.
- 11.6 Após o término da garantia, a manutenção dos veículos adquiridos ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
- 11.7 A Defensoria Pública do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

- 12.1 Entregar os produtos nos prazos estabelecidos e nas condições consignadas neste Termo.
- 12.2 Comunicar a CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Apoio Operacional - DIAP, por escrito, no prazo máximo de 48 horas que anteceder ao vencimento do prazo estabelecido para entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 12.3 Refazer, reparar, corrigir, remover, trocar, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) produto (s) que for (em) recusado (s) pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 12.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais e previdenciários, taxas e impostos, exames médicos dos seus empregados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados.
- 12.6 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração.
- 12.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do Contrato.
- 12.8 Fornecer, produzir e aplicar adesivo cast 3m – d 3000 (50 microns) de alta performance na lataria dos veículos, do tipo plotagem, com padronização visual fornecida pela CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

- 13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, facultada à Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e a anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

- 16.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

#### Cláusula Vigésima - Das Disposições Gerais

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

#### Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

**JOÃO CARNEIRO AIRES**  
Defensor Público-Geral Substituto

Pela CONTRATADA:

**LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72

Raquel Fonte Boa Carvalho

CPF: 919.681.861-15



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 03/12/2019, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL FONTE BOA CARVALHO - Matr.0124816-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 03/12/2019, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARNEIRO AIRES - Matr.0084993-6, Subdefensor(a) Público(a)-Geral**, em 05/12/2019, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA, Usuário Externo**, em 06/12/2019, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **32283351** código CRC= **2331F718**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF